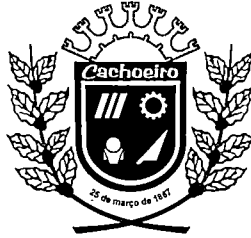


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09/05/06

(Rubrica do Presidente)



Data:

09/05/06

Número:

1581/06

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

INICIATIVA:

EDIL

CLAUDIA LEMOS

ALEXANDRE BASTOS

HISTÓRICO:

INSTITUI POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Devolvido ao autor em observância ao disposto no artigo 17 VIII (R.E).

PARECER DA COMISSÃO DE:



OF. DL. Nº 63/2006.
Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 09/05/06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:



X



UNANIMIDADE



ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:



X



UNANIMIDADE



ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

/ / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:



X



UNANIMIDADE



ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:



X



UNANIMIDADE



ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 64/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1581/2006
DATA PROTOCOLO...: 09/05/2006

INSTITUI POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º. - Institui os direitos de igualdade de oportunidades e tratamento de preservação da honra e da imagem e a responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrentes de discriminação ou manifestação de preconceitos.

Parágrafo 1º - O reconhecimento dos poderes públicos do caráter pluriétnico da sociedade cachoeirense; a igualdade racial como ideário democrático; a articulação entre todos os entes públicos a fim de concretizar a presente política; a consolidação das formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade.

Inc. 1º - Consideram-se políticas e ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Inc. 2º - Consideram-se cachoeirenses afrodescendentes os que assim se classifiquem, ou ainda como negros, pardos, pretos ou definição análoga.

Art. 2º - São objetos da política de promoção de igualdade racial:

I – O município como protagonista da macro política de promoção de igualdade racial na adoção de políticas de ações afirmativas, assim consideradas aquelas medidas especiais para a correção das desigualdades e promoção de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural do município de Cachoeiro de Itapemirim.

II – O acesso universal a saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-cachoeirense;

III- A garantia de participação da população afro-cachoeirense nas atividades educacionais, esportivas e de lazer, garantindo ainda a sua contribuição para o patrimônio cultural de nossa sociedade;

IV- O reconhecimento da liberdade de consciência e crença dos afro-cachoeirenses e da dignidade das religiões;

V- A implementação de políticas à inserção do afro-cachoeirense no mercado de trabalho, através de programas de diversidade racial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI- A produção de meios de divulgação da herança cultural e a participação e contribuição dos afro-cachoeirenses na nossa história.

VII- O incentivo a estratégias que garantam a produção do conhecimento sobre a comunidade afro-cachoeirense em seus diversos níveis, incluindo a capacitação de educadores, pedagogos e outros profissionais comprometidos com o objeto desta lei para atuarem na promoção da igualdade racial conforme determina a **lei 10.639 de 2003** e outros dispositivos legais, incluindo tratados e outros instrumentos legais dos quais o Brasil é signatário;

VIII- A inserção da questão racial na agenda política dos órgãos públicos municipais

IX- A inclusão do plano plurianual do município criando-se dotação orçamentária a fim de executar as políticas necessárias à execução desta lei, na agenda política dos órgãos públicos municipais

X- O apoio às comunidades remanescentes de quilombos, divulgando e valorizando sua cultura e visando dar maior visibilidade às ações a serem implementadas, honrando e dignificando a história de sua existência;

XI- A implementação de programas específicos à mulher e ao jovem afro-cachoeirense e homens e mulheres da terceira idade; adotando políticas com recorte racial e de gênero no sistema público de emprego.

Art. 3º- O poder executivo criará instrumentos a fim de tornar efetivos os objetivos previstos nesta lei. Através de todos os meios de comunicação; comprometendo-se a adotar políticas públicas de responsabilidade social com ênfase na igualdade racial para que empresas públicas e privadas, cooperativas, passem a implantar programas de diversidades e ações afirmativas e cotas de branco e negro.

Parágrafo 1º – Adotar políticas com recorte racial e de gênero no sistema público de emprego.

Parágrafo 2º - investir no empreendedorismo tendo como protagonistas os pobres, mulheres negras e os jovens.

Art. 4º - As medidas e objetivos previstos nesta lei não excluem outros a serem criados em prol da população afro-cachoeirense, que venham a ser adotadas pelo município, em consonância com os princípios dessa política, com destaque nas resoluções **100, 111 e 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)** em matéria de emprego.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Estamos diante do desafio de enfrentar o fato de que cidadãos negros e pardos deste país são frequentemente submetidos ao racismo e ao tratamento discriminatório que retardam a sua integração e plena participação na sociedade.

O nosso município não é diferente, os números da discriminação estão retratados na evolução social desse grupo étnico que são maioria nas filas do desemprego, na evasão escolar e na somatória geral da evolução social que é direito de todos.

Nossa intenção, ao apresentar esta para à apreciação nesta Casa de Leis, é oferecer, sobretudo, elementos suficientes ao combate da desigualdade sócio-racial no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Edis.

CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS

Vereadora - PSB

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário da Mesa Diretora

Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 64/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1581/2006
DATA PROTOCOLO...: 09/05/2006

INSTITUI POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º. - Institui os direitos de igualdade de oportunidades e tratamento de preservação da honra e da imagem e a responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrentes de discriminação ou manifestação de preconceitos.

Parágrafo 1º - O reconhecimento dos poderes públicos do caráter pluriétnico da sociedade cachoeirense; a igualdade racial como ideário democrático; a articulação entre todos os entes públicos a fim de concretizar a presente política; a consolidação das formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade.

Inc. 1º - Consideram-se políticas e ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Inc. 2º - Consideram-se cachoeirenses afrodescendentes os que assim se classifiquem, ou ainda como negros, pardos, pretos ou definição análoga.

Art. 2º - São objetos da política de promoção de igualdade racial:

I - O município como protagonista da macro política de promoção de igualdade racial na adoção de políticas de ações afirmativas, assim consideradas aquelas medidas especiais para a correção das desigualdades e promoção de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural do município de Cachoeiro de Itapemirim.

II - O acesso universal a saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-cachoeirense;

III- A garantia de participação da população afro-cachoeirense nas atividades educacionais, esportivas e de lazer, garantindo ainda a sua contribuição para o patrimônio cultural de nossa sociedade;

IV- O reconhecimento da liberdade de consciência e crença dos afro-cachoeirenses e da dignidade das religiões;

V- A implementação de políticas à inserção do afro-cachoeirense no mercado de trabalho, através de programas de diversidade racial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI- A produção de meios de divulgação da herança cultural e a participação e contribuição dos afro-cachoeirenses na nossa história. ok

VII- O incentivo a estratégias que garantam a produção do conhecimento sobre a comunidade afro-cachoeirense em seus diversos níveis, incluindo a capacitação de educadores, pedagogos e outros profissionais comprometidos com o objeto desta lei para atuarem na promoção da igualdade racial conforme determina a **lei 10.639 de 2003** e outros dispositivos legais, incluindo tratados e outros instrumentos legais dos quais o Brasil é signatário;

VIII- A inserção da questão racial na agenda política dos órgãos públicos municipais

IX- A inclusão do plano plurianual do município criando-se dotação orçamentária a fim de executar as políticas necessárias à execução desta lei, na agenda política dos órgãos públicos municipais

X- O apoio às comunidades remanescentes de quilombos, divulgando e valorizando sua cultura e visando dar maior visibilidade às ações a serem implementadas, honrando e dignificando a história de sua existência;

XI- A implementação de programas específicos à mulher e ao jovem afro-cachoeirense e homens e mulheres da terceira idade; adotando políticas com recorte racial e de gênero no sistema público de emprego.

Art. 3º- O poder executivo criará instrumentos a fim de tornar efetivos os objetivos previstos nesta lei. Através de todos os meios de comunicação; comprometendo-se a adotar políticas públicas de responsabilidade social com ênfase na igualdade racial para que empresas públicas e privadas, cooperativas, passem a implantar programas de diversidades e ações afirmativas e cotas de branco e negro.

Parágrafo 1º – Adotar políticas com recorte racial e de gênero no sistema público de emprego.

Parágrafo 2º - investir no empreendedorismo tendo como protagonistas os pobres, mulheres negras e os jovens.

Art. 4º - As medidas e objetivos previstos nesta lei não excluem outros a serem criados em prol da população afro-cachoeirense, que venham a ser adotadas pelo município, em consonância com os princípios dessa política, com destaque nas resoluções **100, 111 e 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)** em matéria de emprego.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Estamos diante do desafio de enfrentar o fato de que cidadãos negros e pardos deste país são freqüentemente submetidos ao racismo e ao tratamento discriminatório que retardam a sua integração e plena participação na sociedade.

O nosso município não é diferente, os números da discriminação estão retratados na evolução social desse grupo étnico que são maioria nas filas do desemprego, na evasão escolar e na somatória geral da evolução social que é direito de todos.

Nossa intenção, ao apresentar esta para à apreciação nesta Casa de Leis, é oferecer, sobretudo, elementos suficientes ao combate da desigualdade sócio-racial no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Edis.

CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS

Vereadora - PSB


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário da Mesa Diretora

Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 64/05

INICIATIVA: Vereadores Alexandre Bastos Rodrigues e Cláudia Mileipe Festa Lemos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui políticas de promoção de igualdade racial no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Sob o aspecto estritamente formal destacamos:

1. No atual ordenamento constitucional, projetos de lei que tratem do funcionamento e organização da Administração são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Exemplo do que se alega é o Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e que Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR¹, expedido com base no art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição.

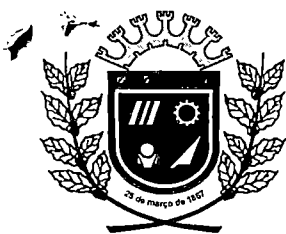
Em seus artigos, o projeto atribui diversas obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que, em tese, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (CF, art. 2.º).

O projeto contraria, portanto, o disposto no art. 69, VII, da LOM, que atribui competência constitucional ao Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

2. De outra forma, mas não menos importante, o presente projeto apresenta redação de difícil compreensão, apresentando artigos desconexos com a proposição (art. 1.º), redação que oscila entre incisos e parágrafos, parágrafos que não guardam relação de dependência com artigos, contrariando assim a Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

¹ Cópia em anexo.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2006.

pt/gm/cl.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

10
/**Índice Fundamental do Direito****Legislação - Jurisprudência - Modelos - Questionários - Grades**

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;

Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como "toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social";

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

LL
/

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Art. 3º A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal prestarão apoio à implementação da PNPIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da PNPIR correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 1º deste Decreto serão normatizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

D.O.U. de 21.11.2003

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL

DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

I - OBJETIVO GERAL

Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

12
/

Defesa de direitos

- Afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira.

Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional.

Reconhecimento das religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.

- Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.

- Tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.

Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.

Ação afirmativa

Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.

Articulação temática de raça e gênero

Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

III - PRINCÍPIOS

Transversalidade

Pressupõe o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo.

As ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e o monitoramento da política de promoção de igualdade racial, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

Gestão democrática

13
/

Propiciar que as instituições da sociedade assumam papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial.

Estimular as organizações da sociedade civil na ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar sólida base de apoio social.

Participação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na definição das prioridades e rumos da política de promoção de igualdade racial, bem como potencializar os esforços de transparência.

IV - DIRETRIZES

Fortalecimento institucional

Empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade às políticas de promoção de igualdade racial e na consolidação de cultura de planejamento, monitoramento e avaliação.

Adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os Ministérios e demais órgãos federais, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais, tais como, saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social, dentre outras.

Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os diferentes entes federativos, visando instituir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

Fomento à informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas nacionais de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.

Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

Melhoria da qualidade de vida da população negra

Inclusão social e ações afirmativas.

Instituição de políticas específicas com objetivo de incentivar as oportunidades dos grupos historicamente discriminados, por meio de tratamento diferenciado.

Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

14
/

V - AÇÕES

Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.

Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.

Fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial.

Criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

- Aperfeiçoamento dos marcos legais.

Apoio às comunidades remanescentes de quilombos.

Incentivo ao protagonismo da juventude quilombola.

- Apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas.

- Desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos.

- Apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.

- Incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho.

- Incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços.

- Incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.

- Apoio aos projetos de saúde da população negra.

- Capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial.

- Implementação da política de transversalidade nos programas de governo.

- Ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional.

- Ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia.

- Incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.

- Celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul.

- Incentivo à participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos.

Celebração de acordos bilaterais com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.

- Realização de censo dos servidores públicos negros.

- Identificação do IDH da população negra.

LS
/

- Construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

[Ir para o início da página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 63/2006

DATA: 17-05-2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO.: 63/2006
PROTOCOLO GERAL.: 1929/2006
DATA PROTOCOLO.: 17/05/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
64/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRÉTAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



17/04/05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 64/2006

AUTORIA DO PROJETO: CLÁUDIA LEMOS E ALEXANDRE BASTOS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *"Institui Políticas de Igualdade Racial no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"*.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que o projeto contraria, portanto, o disposto no art. 69, VII, da LOM, que atribui competência constitucional ao Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

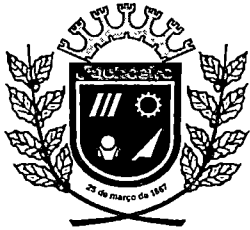
José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
JA

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



18/06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2006

A
Edil Cláudia Meleipe Festa Lemos
Vereadora - PSB

DOCUMENTOS GAP .
NUMERO PROPRIO . . . : 64/2006
PROTOCOLO GERAL . . . : 2307/2006
DATA PROTOCOLO . . . : 07/06/2006

Prezada Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 64/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 31 de maio de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



19 MR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2006

Ao
Edil Alexandre Bastos Rodrigues
Vereador – PSB

DOCUMENTOS GAP.:
NUMERO PROPRIO...: 63/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2306/2006
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2006

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 64/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 31 de maio de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 04 fls

- | | | | | | | | |
|------|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 - | 09 | / | 05 | / | 06 | - | lido |
| 2 - | 16 | / | 05 | / | 06 | - | Parer Junidico Fhs. 08/09 |
| 3 - | 16 | / | 05 | / | 06 | - | Decreto n° 4.886, de 20/11/03, Fhs. 10/15 |
| 4 - | 17 | / | 05 | / | 06 | - | OF. DL. N° 63/2006 Comissão de Constituição, R.J. fls. 16 |
| 5 - | 31 | / | 05 | / | 2006 | - | Parer da Comissão de Const. J.R. fls 17 |
| 6 - | 07 | / | 06 | / | 2006 | - | Devolucao ao autor OF. 64/2006. fls 18 |
| 7 - | 07 | / | 06 | / | 2006 | - | OF. 63/2006 Devolucao ao autor fls. 19 |
| 8 - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 - | / | / | / | / | / | - | |